

CONTRATO Nº 049/2016/SES/MT
Pregão Eletrônico Nº. 031/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GERALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Av. Beira Rio, 846, Jardim Costa do Sol, Cuiabá-MT, CEP: 78.070.305, inscrita no CNPJ sob o n.37.451.374/0001-33, neste ato representada por **LUIZ ANTÔNIO ROSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 8/R 106.015 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 003.954.559-87, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo nº **158430/2015/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, que serão partes integrantes o Termo de Referência e será regido pela Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças para Grupo Motores e Geradores da Secretaria de Estado de Saúde.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid	Qde	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA:CUMINS, MODELO:4B3.9-G2, GERADOR/MARCA:WEG, MODELO:GTA 201 AID, CAP.: 55 KVA, (FARMACIA POPULAR)	Mês	12	600,21	7.202,52
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA:MERCEDEZ, BENS/DAIMLERCHRYLER, MODELO:OM447LA, GERADOR/MARCA:HEIMER, MODELO:ATED, CAP.: 310 KVA (MT-HEMOCENTRO)	Mês	12	780,37	9.364,44
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA:MWM, MODELO:D-229-3, GERADOR/MARCA:WEG, MODELO:GTA200 5112, CAP.: 40 KVA, (FARMACIA ALTO CUSTO)	Mês	12	600,21	7.202,52
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA:MWM, MODELO:TD 229EC6 GERADOR/MARCA:GRAMACO, MODELO:G2R 200 MB/4 CAP.:115KVA (REDE DE FRIO)	Mês	12	600,21	7.202,52
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA:MWM, MODELO:TD 229EC6 GERADOR/MARCA:WEG, MODELO:GTA200 MI 26 CAP.:115KVA(SAF-SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA)	Mês	12	388,63	4.663,56



06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: SCANIA, MODELO: DC09 072A, GERADOR/MARCA: WEG, MODELO: GTA252 AI 49 CAP.: 360KVA (MT-LABORATORIO)	Mês	12	780,37	9.364,44
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: CUMINS, MODELO: GD 85553-02, GERADOR/MARCA: WEG, MODELO: GTA251AI27, CAP.: 250 KVA, (LABORATÓRIO DE FRONTEIRA).	Mês	12	3.061,08	36.732,96
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: JOHN DEERE, MODELO: 4039 DF 005 JDVL 16-07 R, GERADOR/MARCA: FILIPPINI ELETROGENI, MODELO: PWJD 40EDA 4538 CAP.: 45KVA (ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES),	Mês	12	2.912,70	34.952,40
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: MWM, MODELO: D-229-3, GERADOR/MARCA: WEG, MODELO: GTA-200PI08, CAP.: 37/40KVA (ESCRITÓRIO REGIONAIS DE ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA E JUARA)	Mês	12	8.707,17	104.402,04
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: MWM, MODELO: D-229-3, GERADOR/MARCA: GRAMACO, MODELO: CA3 GEN, CAP.: 37/40KVA (ESCRITÓRIO REGIONAL SINOP),	Mês	12	2.912,70	34.952,40
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GRUPO MOTOR-GERADOR, MOTOR/MARCA: YANMAR, MODELO: 4TNV88-GGE, GERADOR/MARCA: WEG, MODELO: GTA-161 AIHI, CAP.: 18/21.6KW (ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE BARRA DO GARÇAS, COLÍDER, DIAMANTINO, JUINA, PORTO ALEGRE DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, PONTES E LACERDA, RONDONÓPOLIS, SÃO FELIX DO ARAGUAIA E TANGARÁ DA SERRA)	Mês	12	28.663,35	343.960,20

2.2. Os serviços objeto deste contrato terão garantia de 12(doze) meses.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

3.3 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

3.4 Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

3.5 A empresa poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, SOMENTE no caso da realização dos serviços no interior do estado. LOTE 02 sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o art. 72 da Lei 8666/1993, desde que devidamente autorizada pela SES-MT;



a) Deverá entregar ao Fiscal, Gerência de Contratos e Unidade, documento contendo as seguintes informações da empresa subcontratada, razão social, CNPJ, nome do responsável, tel. Contato e email. Registro no CREA;

- 3.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no termo de referência.
- 3.8** No 11º (décimo primeiro) mês de cada ano, a partir da data da assinatura desse contrato de manutenção, a CONTRATADA realizará a pintura de todos os equipamentos que fazem parte dos geradores, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries.
- 3.9** A contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos geradores sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.
- 3.10** Será de responsabilidade da contratada os materiais básicos para as manutenções, tais como: Água destilada, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc.
- 3.11.** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MT, em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, sendo renovada sua emissão por cada eventual prorrogação contratual.
- 3.12** Prazo para atendimento dos chamados de urgência: máximo de 02 horas aos o registro do chamado para a Capital, máximo de 06 horas para localidades distantes de até 250km de Cuiabá e máximo de 18 horas para localidades distantes de mais 250 km de Cuiabá/MT. Será considerada chamada de urgência quando o equipamento apresentar falhas no sistema de automação liga/desliga em face de blecaute e retorno da energia pública e/ou quando a paralisação do Grupo Motor-Gerador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação. O descumprimento deste item incorrerá no encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência em face da Contratada.
- 3.13.** As chamadas técnicas de manutenção corretiva, para solução de qualquer defeito, inclusive os de troca de peças, relés, contactoras, reatores, fusíveis da rede alimentação, etc. Prazo para atendimento das chamadas técnicas: máximo de 5 (cinco) horas após o registro do chamado para a Capital e 24 horas para as localidades distantes de até 250 km de Cuiabá/MT e 48 horas para as localidades distantes de até 250 km de Cuiabá e 48 horas para localidades distantes de mais 250km de Cuiabá/MT;
- 3.14.** Justificar e informar por escrito o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de paralisação prolongada do equipamento por prazo SUPERIOR A ATÉ 05 (cinco) HORAS correrão por conta exclusiva da contratada;
- 3.15.** A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência 24 horas destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do Grupo Motor - Gerador;
- 3.16.** DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO, a Contratada obrigar-se-á:
- 3.16.1** Possuir em seu quadro técnico os profissionais relacionados no subitem 3.23.
- 3.16.2** Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, para terem acesso as dependências da Contratante.
- 3.17.** DA ORIENTAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO/ELETRICISTAS, a Contratada obrigar-se-á:
- 3.17.1** Promover 01 (um) visita técnica e orientação com o quadro técnico e outros profissionais vinculados ao sistema elétrico, nas dependências da CONTRATANTE, abordando o uso seguro do Grupo Motor - Gerador e procedimentos em casos emergenciais, devendo apresentar a Contratante uma DECLARAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONCLUÍDAS.
- a) Este serviço inclui orientação técnica aos eletrotécnicos e eletricista, com carga horária de até 8 horas, realizada entre o 1º ao 15º dia corrido, contado da assinatura do contrato.

- 3.18.** Divulgar todas as orientações relativas ao uso do equipamento, EPIs e EPC', com prévia ciência à fiscalização, comunicando os casos de emergências de caráter imediato.
- 3.19.** DOS CUSTOS de Serviços e Peças de Reposição, a Contratada obrigará-se-á:
- 3.19.1** Execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário de trabalho da CONTRATADA, quando solicitada não resultará em acréscimos para o presente contrato.
- 3.19.2** Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com a assistência técnica e acompanhamento na desmontagem/montagem técnica dos serviços especializados que não possa executar (ex: rebobinamento e isolamento de estatores, rotores e excitatrizes, etc.), bem como reparos e/ou substituições das peças definidas anteriormente, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.
- 3.19.3** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.
- 3.20.** DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS E DA SAÍDA DE PEÇAS, a Contratada obrigará-se-á:
- 3.20.1** Garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe em consequência vigiá-lo conforme as normas de segurança.
- 3.20.2** Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, aos Grupos Motores - Geradores.
- 3.20.3** Durante a prestação dos serviços, a Contratada se responsabilizará pela guarda do equipamento, de modo a impedir que terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedir que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.
- 3.21.** DA RESPONSABILIDADE/EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DE SERVIÇOS, a Contratada se obriga:
- 3.21.1** Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.21.2** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, implantando medidas de segurança, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 3.21.3** Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.
- 3.21.4** Responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças, deixando os Grupos Motores - Geradores em perfeito estado de uso e conservação, considerando que:
- a) A inclusão das reparações dos danos decorrentes de causas imputadas à Contratada como negligência, imperícia ou imprudência no tocante aos procedimentos necessários à adequada manutenção do Grupo Motor-Gerador.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.
- c) A CONTRATADA ao substituir a peça com defeito e com necessidade de troca, deverá entregá-la ao Fiscal do contrato, responsável pela unidade ou escritórios regionais.
- 3.21.5** Confeccionar e entregar à Contratante RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), (conforme subitem: 12.24.10) e o RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL, (conforme subitem: 12.24.11);
- 3.22.** EQUIPE PROFISSIONAL, TREINAMENTOS, CERTIFICADOS, REGIME DE SOBREAVISO, CRONOGRAMA E RELATÓRIOS:
- 3.22.1** A Contratada deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato:
- 3.22.2** Apresentar uma declaração com a relação da Equipe Técnica, com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de Grupo Motor - Gerador, afirmando que esta prestará

os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato. A Equipe Técnica será composta por:

- a) 01 (um) engenheiro eletricista, com certidão de registro no CREA; Poderá ser considerado outro engenheiro devidamente comprovado (CREA) que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de grupo motor - gerador;
- b) 01 (um) técnico eletro-técnico ou técnico eletricista com experiência comprovada na atividade de manutenção de grupo motor-gerador;
- c) 01 (um) eletro-mecânico;
- d) 01 (um) preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, e para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada;
- e) A exigência do visto do CREA LOCAL (CREA MT), para licitantes e respectivos: Engº e técnico de outros Estados aplicam-se apenas ao vencedor da licitação (Acórdão 1908/2008 – Plenário).

3.22.3 A Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas de: registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, Contrato Civil (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional, da alínea "a" do subitem supra, pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo, etc.;

3.22.4 O Responsável Técnico deverá ser o Engenheiro Eletricista ou outro Engenheiro que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de Grupo Motor- Gerador, devendo apresentar cópias de certidões expedidas pelo CREA;

3.22.5 Os Membros do quadro técnico serão responsáveis pela execução dos serviços eletro - mecânico, tendo vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, devendo apresentar declarações probatórias de experiência de empresas de Direito Público/privada na atividade de manutenção de Grupo Motor-Gerador das mesmas características técnicas do objeto especificado;

3.22.6 A equipe responsável pela execução dos serviços deverá apresentar certificado de treinamento de combate a incêndio NR 10.

3.22.7 A contratada obrigatoriamente deverá apresentar por escrito ao fiscal do contrato, relação dos profissionais com telefone para contatos, que ficarão em regime de sobreaviso NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS para chamadas imediatas em caso de pane no grupo gerador, e o atendimento, não poderá exceder a 01 (uma) hora após o contato. Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários, a Contratada deverá informar ao fiscal do contrato.

3.22.8 A contratada obrigatoriamente fará uma visita técnica mensal aos grupos geradores no caráter de manutenção preditivo-preventiva/corretiva, apresentando um único relatório mensal das visitas, serviços, e as observações e programações para a paralisação do equipamento quando tecnicamente necessário.

3.22.9 A Contratada deverá encaminhar à fiscalização Relatórios Técnicos, protocolizado neste Tribunal, correspondendo ao início do contrato e outro ao final do período contratual, com destaques das peculiaridades em itens específicos (com subitens) do equipamento, conforme se dispõe:

3.22.10 O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), encaminhado à fiscalização, com protocolo até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do contrato, deverá iniciar com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados e mecanismos que consubstanciam o objeto contratado, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas.



3.22.11 O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL: A época dos serviços a serem realizados no 11º mês do contrato deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhado à Fiscalização, destacando a relação de peças instaladas com prazos de substituição ao longo do contrato nas manutenções preventivas e corretivas, bem como destaques de elementos, não menos importantes com vistas a cumprir a função de dispensa de relatório inicial, em face de aditamento de prazo;

3.22.12 Nestes relatórios deverão constituir todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens em anexo, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações.

3.22.13 Estes Relatórios deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada.

3.22.14 A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – INICIAL E ANUAL PELA CONTRATADA, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual, ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação da penalidade de Advertência, podendo cumular com Multa Moratória.

3.23. EXECUÇÃO

3.23.1 A CONTRATADA deverá manter os Grupos Motores - Geradores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preditivo-preventiva mensal e manutenção corretiva e assistência sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento em face de eventuais blecautes elétricos da concessionária, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:

a) **A Manutenção corretiva** compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão - de - obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual;

b) **A Manutenção preditivo-preventiva** compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação de itens e subitens mensais, bimestrais, semestrais e anuais, substituição de peças por tempo de uso ou com indicio de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento sem carga elétrica e com carga elétrica, com as devidas anotações de eventos, nos horários de finais de expedientes.

c) **A Assistência técnica** compreenderá serviços, prestado através de técnicos, desenhos ou instruções em parecer, relatórios, laudos técnicos, orçamentos, orientação e especificação da Contratada, visando proporcionar viabilidade técnica ao perfeito funcionamento dos grupos geradores;

3.23.2 Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade.

3.23.3 Os serviços de manutenção preventiva e eventual manutenção corretiva, do Plano de Trabalho, deverão ser solicitados pelo representante designado, por meio de Ordem de Serviço, conforme Modelo de Ordem de Serviço, mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

3.24. PRAZOS



3.24.1 Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvido nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

3.24.2 Entrega dos Relatórios Técnicos - Inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.

3.24.3 As manutenções preventivas deverão ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, obedecendo a interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco),

3.24.4 O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

a) chamado técnico e de urgência: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação;

b) prazo para atendimento das chamadas técnicas: máximo de 5 (cinco) horas após o registro do chamado para a Capital e 24 horas para as localidades distantes de até 250 km de Cuiabá/MT e 48 horas para as localidades distantes de até 250 km de Cuiabá e 48 horas para localidades distantes de mais 250km de Cuiabá/MT;

c) prazo para atendimento dos chamados de urgência: máximo de 02 horas após o registro do chamado para a Capital, máximo de 06 horas para localidades distantes de até 250km de Cuiabá e máximo de 18 horas para localidades distantes de mais 250 km de Cuiabá/MT.

3.24.6 A Garantia dos Serviços prestados, em caso de mão de obra, deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data definida como Recebimento Definitivo;

a) Fica a Contratada, durante esta garantia, responsável por solucionar possíveis problemas apresentados pelos serviços executados, sem custos à Contratante.

3.24.7 A Garantia sobre os Materiais, Equipamentos e Ferramentas serão iguais ao do Fabricante e não inferior a 90 (noventa) dias, sendo o que vencer por último;

3.25. Manutenção preventiva Mensal

Motor Diesel:

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Verificar a existência de vazamento (cárter, juntas, retentores, filtro, bomba de óleo, tubulação, etc) • Completar os níveis de óleo lubrificante e água • Limpar filtros de ar • Verificar estado da colmeia do radiador • Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor | <ul style="list-style-type: none"> • Verificar a vedação da tampa do radiador • Verificar pré-aquecedor • Verificar tensão e estado das correias • Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação • Fazer limpeza geral com micro óleo |
|---|---|

Alternador:

- Lubrificar, limpeza geral.

Quadro de alimentação e comando:

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Reapertar conexões • Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos) • Substituir fusíveis queimados • Fazer limpeza geral | <ul style="list-style-type: none"> • Aferir instrumentos • Substituir qualquer elemento danificado • Verificar pressostato e sensor • Verificar tensão do carregador flutuador das baterias |
|---|---|

Baterias:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Adicionar água destilada | <ul style="list-style-type: none"> • Verificar tensão |
|--|--|

- Verificar e reapertar bornes de ligação

Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, sem carga e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga
- Verificar tubos e mangueiras do sistema de Carter
- Reapertar juntas e conexões e parafusos do conjunto motor gerador
- Verificar bomba de combustível
- Substituir filtro de ar do sistema de admissão
- - Ajustar folga das válvulas do motor
- - Ajustar cruzeta das válvulas

3.25.2. Manutenção preventiva Anual

Motor Diesel:

- Substituir todos os filtros de combustível e ar
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante
- Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário
- Verificar estado das correias e substituir se necessário
- Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante

Alternador:

- Verificar rolamentos
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos)
- Substituir fusíveis queimados
- Fazer limpeza geral
- Aferir instrumentos
- Substituir qualquer elemento danificado
- Verificar pressostato e sensor
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação
- Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

Baterias:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento)
- Proteger os terminais com vaselina em pasta
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos
- Medir tensão de flutuação das baterias
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias



- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito

- Verificar e reapertar bornes de ligação
- Verificar tensão

Teste de funcionamento:

- Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga

3.26. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES PARA SERVIÇOS CORRETIVOS:

3.26.1. Em caso de necessidade de substituição das peças de que trata, a Contratada submeterá orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

- a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local, com preço de peças menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços, conforme Plano de Trabalho.

3.26.2. A Contratada informará ao Fiscal do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 24 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

3.26.3. A Contratada indicará obrigatoriamente no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma por sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A garantia financeira de execução de contrato, de acordo com o Art. 56 da Lei 8.666/93 e com a IN 02/2008, com alterações realizadas pela IN 06/2013 e em se tratando de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão corresponder 05% (cinco pontos percentuais) do valor total do contrato;

5.2 Terá validade durante a execução do contrato e perdurará até 03 (três meses) após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada possível prorrogação.

5.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da SES, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;



- c) seguro-garantia; d) fiança bancária;
- 5.4 -** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e não adimplemento das obrigações;
 - b) Prejuízos causados à Administração/terceiro, por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 5.5 -** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens de "a" a "d", devendo também constar explicitamente como beneficiário a Contratante.
- 5.6 -** Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório, firmas dos garantes.
- 5.7 -** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante, devidamente discutido junto ao setor financeiro da Contratante.
- 5.8 -** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 5.9 -** Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 5.10 -** O prazo para que Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.
- 5.11 -** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Contratante requerer perante a instituição garantidora.
- 5.12 -** A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Gestão de Contratos, sendo imediatamente repassada à Coordenadoria de Contabilidade da Contratante, onde ficará sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 5.13 -** No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, para ressarcimento da Contratante dos valores das multas e indenizações, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no Edital.
- 5.14 -** A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- 5.15 -** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 5.16 -** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.17 -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 5.18 -** A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 5.19 -** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;



5.20 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela SES.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;
- 6.4.** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;
- 6.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.7.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções;
- 6.8.** Fazer ao menos uma visita técnica anual sem prévio aviso, às dependências da contratada na condição de inspeção técnica, (escritório, oficina, almoxarifado) com o objetivo de verificar a organização e estoque regular de suprimentos à cargo da contratada, gerando a declaração de inspeção técnica avaliativa
- 6.9.** A contratada ficará obrigada a entregar os materiais desta licitação no prazo de 10 (dez) dia corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Obras e Reformas;
- 6.10.** Designar servidores para fiscalizar o contrato das Unidades da SES (capital) e Descentralizadas (interior);
- 6.11.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento;

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá manter os Grupos Motores - Geradores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preditivo-preventiva mensal e manutenção corretiva e assistência sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento em face de eventuais blecautes elétricos da concessionária, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:

7.1.2. a) A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a Contratante; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela Contratante, portanto, sem previsão Contratual;

7.1.3. b) A Manutenção preditivo-preventiva compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação de itens e subitens mensais, bimestrais, semestrais e anuais, substituição de peças por tempo de uso ou com indicio de futura falha, parametrização do controlador, testes e simulações de funcionamento sem carga elétrica e com carga elétrica, com as devidas anotações de eventos, nos horários de finais de expedientes.



7.1.4. c) A Assistência técnica compreenderá serviços, prestado através de técnicos, desenhos ou instruções em parecer, relatórios, laudos técnicos, orçamentos, orientação e especificação da Contratada, visando proporcionar viabilidade técnica ao perfeito funcionamento dos grupos geradores;

7.2. Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em COMANDAS DE OCORRÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. Em toda e qualquer visita técnica de seu representante a qualquer dos equipamentos em atividade de reparo e/ou inspeções, deixarem uma comanda com o registro de tal visita e/ou atividade.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva e eventual manutenção corretiva, do Plano de Trabalho, deverão ser solicitados pelo representante designado, por meio de Ordem de Serviço, Modelo de Ordem de Serviço, mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

7.4 A entrega deverá ser feita nos locais indicados abaixo:

Localização	Telefone	Endereço
Farmácia de Alto Custo	(65) 3322-5509 / 3624-7447	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, 754
MT - Hemocentro	(65) 3623-0044	Rua 13 Junho, 105 Porto CEP 78005-100. Cuiabá/MT hemo@ses.mt.gov.br
MT - Laboratório	(65) 3624-6095 / (65) 3613-2697	Travessa Thogo da Silva Pereira nº 63 - Bairro: Centro - Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78.020-500- mtl@ses.mt.gov.br
Rede de Frio Central	(65) 3661-6666 / 6567	Rua Antônio Dorileo, s/nº, Bairro Jardim Cooprema, 78085-230 - geimup@ses.mt.gov.br
SAF	(65)3653-6306/ 1249 (fax)	AV. GONÇALO ANTUNES DE BARRO, Nº 3.366, CARUMBÊ, CUIABÁ/MT - CEP 78.058-743
Farmácia Popular	(65)3653-6306/ 1249 (fax)	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, CENTRO, CUIABÁ
ERS Rondonópolis	(66) 3422-4554 / 4569 /5440 / 8550 /8510	Av. Sotero Silva, nº. 587, Bairro Vila Aurora, 78740-090 geraldinabrsilva@ses.mt.gov.br
ERS Barra do Garças	(66) 3401-1860/ 6211 / 1991	Rua Mário Leite, nº. 474, Bairro Centro, 78600-000 ersbg@ses.mt.gov.br e francooliveira@ses.mt.gov.br
ERS Cáceres	(65)3223-8000 / 3176 / 1239 / 8368 /1825	Avenida 7 de Setembro, nº. 978 Centro 78200-000 erscac@ses.mt.gov.br e franciscovigo@ses.mt.gov.br
Laboratório de Fronteira		RUA SÃO PEDRO, CAVALHADA, CACERES/MT
ERS Juína	(66) 3566-2588 / 1287 / 5002 / 2383	Av. J K, Nº. 3544, Setor Industrial, 78320-000 ersi@ses.mt.gov.br e eugenioneto@ses.mt.gov.br
ERS Porto Alegre do Norte	(66) 3569-1222 / 1875 / 1136	Av. Bela Vista, nº 222, Bairro Setor Palmeiras, 78655-000 erspan@ses.mt.gov.br e mariamarinho@ses.mt.gov.br
ERS Sinop	(66) 3531-3135 / 5289 / 5484 / 2418	Rua das Avenças, nº 2072 Setor Comercial - Centro. 78550-000 - manolitorodrigues@ses.mt.gov.br
ERS Diamantino	(65) 3336-1225 / 1992 / 1322	Rua Concórdia, S/N, Bairro Buriti, 78400-000 ersdto@ses.mt.gov.br e kaidmaciel@ses.mt.gov.br
ERS Alta Floresta	(66) 3521-3198 / 6463 / 3328/1670	Rua F 05, Nº 506, Setor F, 78058-000 ersaf@ses.mt.gov.br e josecavagnoli@ses.mt.gov.br
ERS Juara	(66) 3556-2878 / 4342 / 4247 / 2717	Rua Venezuela, Nº 65, Bairro: Centro, 78575-000 - ersira@ses.mt.gov.br e silenemarmol@ses.mt.gov.br
ERS Peixoto de Azevedo	(66)3575-1750 / 1929 / 1191	Av. Brasil, Nº 556, Centro, 78530-000 erspaz@ses.mt.gov.br e carlosusilva@ses.mt.gov.br
ERS Água Boa	(66)3468-3656 / 3902 / 3916 / 1918	Avenida Júlio Campos, nº. 315, Setor Industrial, 78635-000 viniciusjunior@ses.mt.gov.br
ERS Pontes e Lacerda	(65) 3266-5849 / 6807 / 6806 / 5962	Av. Br. 174 Km. 238, Bairro Vila IBEC, 78250-000 ersppl@ses.mt.gov.br e marioalbertochagas@ses.mt.gov.br
E.R.S. de Colíder	(66)3541-2757	AV. PRINCESA ISABEL, 447, BAIRRO NOSSA SENHORA GUIA COLIDER, erscol@ses.mt.gov.br
ERS São Félix do Araguaia	(66) 3522-1780 / 1246 / 1425	Rua 25 - Setor Aeroporto, Bairro Vila Sto Antonio, 78670-000 - erssfa@ses.mt.gov.br e joaoluz@ses.mt.gov.br
ERS Tangará da Serra	(65) 3326-1027 / 7140 / 6878 / 4937	Rua Júlio Martinez Benevides, nº. 73-E, Centro, 78300-783 erstst@ses.mt.gov.br e rinaldocardoso@ses.mt.gov.br



Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21.601 **Prog:** 036 e 0077 **POA:** 2522, 2513, 2007 e 2511 **Natureza:** 339039 **Fonte:** 112

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo perfeito cumprimento desta contratação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Recebedora e certidões necessárias;

9.3 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e acompanhamento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

9.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **27/07/2016** e término em **26/07/2017**, contados a partir da assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §5º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder cobrança judicial;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração deverão observar o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


LUIZ ANTÔNIO ROSSI
GERALL COM. DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA EPP

Testemunhas:


Julio Santana da Rosa Neto
RG – 214.80397 SSP/MT
CPF – 046.374.461-63


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

